



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**



**ENTIDADE INSPECIONADA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**

**2016**



## **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Tipo de Inspeção:** Inspeção Ordinária

**Ato originário:** Inspeção Ordinária prevista no Plano Anual.

**Objeto da fiscalização:** Identificar as empresas contratadas para prestações de serviços contábeis e jurídicos cujas participações societárias das habilitadas em processos licitatórios e contratações diretas são coincidentes, com indícios de direcionamento nos devidos processos, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016.

**Ato de designação:** Portaria/DCEM Nº 067/2016

**Período abrangido pela fiscalização:** 17/10 a 29/10/2016

**Equipe:** Ignácio de Loyola Eyer Cabral, TC 1599-4

Márcio Gomes Rosa, TC 1192-1

### **DA ENTIDADE FISCALIZADA**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas

**Responsável pela Entidade:**

Nome: Aécio Rodrigues Motoso

Cargo: Prefeito Municipal

Ato de nomeação: ata de posse

Período: a partir de 01/01/2013 até 31/12/2016

Dados de identificação:

CPF- 897.685.236-20 CI-M-7.035.684

Endereço: Rua Ana Santos Carvalho, 93B, Centro, José Gonçalves de Minas.



### **Pregoeira e Equipe de Apoio**

Nome: José Vicente Vieira da Silva

Cargo: Pregoeira

Ato de nomeação: Portaria nº. 17/2013

Período: a partir de 23/01/2013 a 02/06/2013

Dados de identificação:

CPF- 580.607.586-98      CI- 273.186.759 SSP/SP

Endereço: Rua Professora Juscelina Costa, s/n, Centro, José Gonçalves de Minas.



## RESUMO

A presente inspeção ordinária, realizada na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, no período de 17/10 a 29/10/2016, teve por objetivo identificar as empresas contratadas para prestação de serviços contábeis e jurídicos cujas participações societárias das habilitadas em processos licitatórios e contratações diretas são coincidentes, com indícios de direcionamento nos devidos processos, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2014.

A partir do objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões, que constam da matriz de Planejamento:

Q1 - Foi regular e de acordo com a legislação vigente a contratação de prestação de serviços contábeis e jurídicos por processo de Dispensa de licitação e Pregão Presencial?

Q2 - As empresas que participaram do mesmo procedimento licitatório possuíam em seu quadro societário sócios coincidentes? Houve indicação de representantes legais coincidentes para as empresas que participaram das licitações?

Q3 - Os aditivos com previsão de acréscimos do valor original dos contratos foram pactuados de acordo com o previsto na legislação?

Q4 - O empenhamento, a liquidação e os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos foram realizados de acordo como o objeto previsto no edital, nos contratos e termos aditivos?

Na execução dos trabalhos chegou-se às seguintes constatações:

A1 - O Processo de Licitação Pregão Presencial n. 02/2013 para contratação de assessorias contábeis, administrativas e jurídicas não obedeceu aos dispositivos na Lei Federal n. 8.666/93:



A1.1 - As exigências de habilitação contidas no edital e Termo de Referência do Pregão Presencial excedeu aos limites definidos em lei, impactando na competitividade do certame;

A1.2 - Junção de objetos de natureza distinta no mesmo processo licitatório sem a justificativa expressa;

A.1.3 - Participação de empresas que possuem em seus quadros societários sócios coincidentes;

A1.4 - Aditamentos contratuais de serviços de assessoria jurídica e contábil com prorrogação de prazo que não possuem características de serviços de caráter continuado;

A1.5 - Exigência exorbitante de que a Administração pague os custos referentes ao período de deslocamento de funcionários entre a sede da contratada e o município;

A2 - Modalidade de licitação, objeto, textos, documentos e datas que compõem o processo licitatório realizados por outros municípios que contrataram as mesmas empresas desta licitação, caracterizando combinação; e

A3 - Demais irregularidades praticadas no Pregão Presencial n. 002/2013, referentes a inobservância de outros dispositivos legais:

A3.1 - Previsão de tarefas no detalhamento do objeto do Termo de Referência com características de delegação de competência de atividade privativa do Executivo Municipal;

A3.2 - A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não foi realizada em caráter excepcional e extraordinário devido a existência de Procuradoria Municipal, a cargo de advogado na estrutura administrativa do órgão.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria e Inspeção, aprovado pela Resolução n. 02/2013.



Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados os métodos e técnicas de auditoria a seguir relacionados:

- Solicitação de documentos
- Análise documental
- Cotejo de dados
- Entrevista

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pela entidade inspecionada.



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	8
1.1	Deliberação que originou a auditoria .....	8
1.2	Visão geral do objeto .....	8
1.3	Objetivo e questões de inspeção .....	9
1.4	Metodologia utilizada .....	10
2.	ACHADOS DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA- .....	11
2.1	– O processo de Licitação Pregão Presencial n. 002/2013 para contratação de serviços profissionais de assessoramento e consultoria em contabilidade pública administrativa e sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não obedeceu aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 .....	11
2.2	– Modalidade de licitação, objeto, textos, documentos e datas que compõem o processo licitatório são coincidentes com processos licitatórios realizados por outros municípios que contrataram as mesmas empresas desta licitação, caracterizando combinação. ....	30
2.3	– Demais irregularidades praticadas no Pregão Presencial n. 0006/2013, referentes a inobservância de outros dispositivos legais .....	35
3.	CONCLUSÃO .....	43
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA INSPEÇÃO .....	46
5.	APÊNDICE .....	48
5.1	Apêndice I- Fundamentação Legal .....	48
5.2	Apêndice II- Relação das Notas de Empenho da DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. e da Sena & Cabral Sociedade de Advogados .....	50
5.3	Apêndice III – “Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP” .....	65



## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Deliberação que originou a auditoria**

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Portaria DCEM nº. 067/2016, de 10/10/2016, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, procedeu-se à inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas.

A presente inspeção teve como objetivo identificar as empresas contratadas para prestação de serviços contábeis e jurídicos cujas participações societárias das habilitadas em processos licitatórios e contratações diretas são coincidentes, com indícios de direcionamento nos devidos processos no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016.

Nossos exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria/inspeção, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

### **1.2 Visão geral do objeto**

Pela Lei Estadual n. 12.023, de 31/12/1995, José Gonçalves de Minas foi desmembrado do município de Berilo e elevado à categoria de município, sendo localizado no Vale do Jequitinhonha a 529 km da capital com uma população de 4.577 habitantes, conforme Censo Populacional de 2010 realizado pelo IBGE.

O Executivo Municipal de José Gonçalves de Minas é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, com a finalidade de



dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

A estrutura orgânica do Executivo compreende:

- 1- Secretaria Municipal de Governo
- 2- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- 3- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 4- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
- 5- Secretaria Municipal de Educação
- 6- Secretaria Municipal de Saúde
- 7- Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo
- 8- Secretaria Municipal de Assistência Social
- 9- Consórcio de Saúde
- 10- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer

### **1.3 Objetivo e questões de inspeção**

A presente inspeção ordinária, realizada na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, no período de 17/10 a 29/10/2016, teve por objetivo identificar as empresas contratadas para prestação de serviços contábeis e jurídicos cujas participações societárias das habilitadas em Processos Licitatórios e contratações diretas são coincidentes, com indícios de direcionamento nos devidos processos, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016.

A partir do objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões, que constam da matriz de Planejamento:

Q1 - Foi regular e de acordo com a legislação vigente a contratação de prestação de serviços contábeis e jurídicos por processo de Dispensa de Licitação e Pregão Presencial?

Q2 – As empresas que participaram do mesmo procedimento licitatório possuíam em seu quadro societário sócios coincidentes? Houve indicação de representantes legais coincidentes para as empresas que participaram das licitações?



Q3 - Os aditivos com previsão de acréscimos do valor original dos contratos foram pactuados de acordo com o previsto na legislação?

Q4 - O empenhamento, a liquidação e os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos foram realizados de acordo com o objeto previsto no edital, nos contratos e termos aditivos?

#### **1.4 Metodologia utilizada**

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas de auditoria e inspeção previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizadas as Matrizes de Planejamento e de Achados, previstas no Memorando de Planejamento.

Foram utilizados métodos e técnicas de auditoria/inspeção utilizadas neste trabalho, para possibilitar a identificação das evidências, que são:

- Solicitação de documentos
  - Análise documental
  - Cotejo de dados
  - Entrevista
- As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pela entidade inspecionada.



## **2. ACHADOS DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA-**

### **2.1 – O processo de Licitação Pregão Presencial n. 002/2013 para contratação de serviços profissionais de assessoramento e consultoria em contabilidade pública administrativa e sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não obedeceu aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993**

#### **2.1.1 Descrição da situação encontrada**

No início da gestão 2013/2016, o Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Sr. Aécio Rodrigues Motoso, decretou situação de emergência no município por um prazo de 90 dias, Decreto n. 002/2013 de 03/01/2013 por razões diversas, dentre as quais a ausência de informações oriundas da administração anterior, por não ter havido instituição de uma equipe de transição, conforme consta das considerações do referido decreto.

Em 04/01/2013, o Prefeito Municipal autorizou a abertura de procedimentos administrativos para a contratação emergencial de prestação de serviços de assessoramento em consultoria jurídica, de assessoria e consultoria em Contabilidade Público-Administrativa Municipal e assessoria e consultoria em licitações para instruir o início de mandato, tendo sido autuado os processos de Dispensa de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013.

Os processos de dispensa de licitação resultaram nas contratações das empresas Sena & Cabral Sociedade de Advogados, CNPJ n. 14.757.529/0001-69, sediada no município de Diamantina, contrato n. 001/2013, para prestação de serviços jurídicos no valor de R\$10.000,00; DSA – Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ 08.254.076/0001-55, sediada no município de Itamarandiba, contratos n. 002/2013 e 003/2013 para instrução quanto ao início de mandato no campo da contabilidade pública e licitações, nos valores de R\$11.300,00 e R\$8.700,00 respectivamente, com prazo de vigência até 28/02/2013.

Em 23/01/2013, O Prefeito Municipal, por intermédio de memorando interno, solicitou à Comissão de Licitações/Pregoeiro, abertura de procedimento de



licitações para dar continuidade aos serviços administrativos, em especial os serviços de compras, contabilidade e jurídicos. No mesmo memorando, a especificação dos serviços a serem contratados foram desmembrados em três itens, sendo, resumidamente, o item 01 para prestação de serviços em assessoria e suporte técnico contábil/administrativo, o item 02 para assessoramento e consultoria em compras municipais e o item 03 para assessoria e consultoria jurídica contenciosa e consultiva. Na mesma data, em conjunto com o Pregoeiro Municipal, Sr. José Vicente Vieira da Silva, o Prefeito Municipal subscreveu o Projeto Básico de Serviços contendo a especificação detalhada dos itens de serviços a serem prestados, a justificativa da necessidade das contratações, a referência de preço obtida por meio de orçamentos apresentados pelas empresas JMS Consultoria Ltda., e HLH Assessoria e Consultoria Ltda. e a forma de pagamento.

Em 24/01/2013 o Pregoeiro autuou o Processo Administrativo n. 011/2013, Pregão Presencial n. 002/2013, após despacho do Prefeito Municipal determinando a referida autuação, descrevendo como objeto da licitação a *“Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal, Assessoramento em Sistema de Compras Municipais e Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito Público Municipal.”*, elaborou o edital e anexos, destacando o Termo de Referência e a minuta do contrato, publicado, na mesma data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme carimbo apostado na primeira página do edital e Declaração de Publicação subscrito pelo Pregoeiro, e ainda, em 30/01/2013, na Imprensa Oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, conforme cópia da página 11 do caderno n. 03 do referido jornal.

Fizeram retirada do Edital, credenciaram e apresentaram propostas as empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, as mesmas que foram contratadas em contratação por Dispensas de



Licitação, acima descritas, e, após realização de sessão do pregão presencial, adjudicação em 15/02/2013 e homologação em 18/02/2013, elas foram contratadas, sendo DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. para serviços de assessoramento e consultoria administrativa para o sistema de compras municipais, no valor mensal de R\$3.000,00, contrato n. 138/2013, e para prestação de serviços de assessoramento, consultoria e suporte técnico contábil/administrativo, no valor mensal de R\$7.000,00, contrato n. 138A/2013; e Sena & Cabral Sociedade de Advogados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no valor mensal de R\$5.000,00, contrato n. 139/2013, celebrados em 01/03/2013.

Em análise aos documentos que compõem o processo licitatório, Pregão Presencial n. 002/2013, esta equipe de inspeção constatou as seguintes falhas e irregularidades praticadas:

**2.1.1.1 - Junção de objetos de natureza distinta no mesmo processo licitatório sem a justificativa expressa.**

A Administração Municipal, por intermédio do Pregoeiro Municipal, Sr. José Vicente Vieira da Silva, ao elaborar o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 002/2013, juntou em um único processo, a contratação de três serviços distintos, ou seja, serviços em assessoria e suporte técnico contábil/administrativo, de assessoramento e consultoria administrativa voltados para o sistema de compras municipais e de consultoria e assessoria jurídica, em um único processo, o Pregão Presencial n. 002/2013, conforme consta dos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do Termo de Referência.

Entende-se que estes objetos são distintos, tendo em vista que para a prestação de serviços de assessoria e suporte técnico contábil/administrativo exigiu-se profissional com formação em Ciências Contábeis, conforme consta no item 7.4.2, letra *b* do edital, enquanto que para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica exigiu-se inscrição e regularidade da sociedade de advogados e de seus sócios



na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme consta do item 7.4.3, letra *b* do edital, o que indica especializações distintas.

No caso, as empresas especializadas exclusivamente na atividade de serviços contábeis e aquelas especializadas exclusivamente na atividade de serviços jurídicos estariam inibidas a participar da licitação e, na forma como o objeto foi apresentado, restringe o mercado a empresas cujo objeto registrado em registro de empresa de caráter individual ou contrato social tenham como objetivo as duas atividades.

Convém salientar que a publicidade do Pregão Presencial em análise se fez por intermédio de afixação em quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal, conforme carimbo apostado na primeira página do edital e documento denominado Declaração de Publicação, constante do processo Pregão Presencial n. 002/2013, sendo este definido como imprensa oficial, conforme consta da Lei Orgânica Municipal, art. 31, §2º, e também no caderno de publicação de terceiros, página 11, do jornal oficial do Estado de Minas Gerais, em 30/01/2013. No jornal foi publicado o aviso de edital na sua forma genérica, sem identificar o desmembramento do objeto em itens, mas com a junção dos serviços em objeto único.

Sendo notório e, por convicção, a maioria das empresas que prestam os serviços ora descritos não se localizam no município de José Gonçalves de Minas. Portanto, o acesso à informação da licitação e à publicidade estariam resguardados com a publicação no jornal oficial do Estado de Minas Gerais. Todavia, considerando que o jornal publicou somente o aviso, a tendência predominante seria o desinteresse do possível licitante ao vislumbrar objetos distintos na mesma licitação, em que, dependendo da especialidade do licitante, somente estaria apto a apresentar proposta em um dos itens do objeto.

Este Tribunal de Contas já exarou entendimento contrário à junção de objetos distintos que demandariam licitações autônomas no julgamento do processo n.



627765, sessão do dia 03/10/2006, relator Conselheiro Moura e Castro, do qual extrai-se o seguinte excerto:

*“(...) o objeto licitado é amplo e diversificado, composto de itens distintos, o que requer para sua execução empresas de especialidades diversas. (...) A Administração, ao concentrar em um único procedimento licitatório objetos diversos, que demandam licitações autônomas, violou o princípio da competitividade, pois certamente, ao englobar itens distintos num mesmo certame, reduziu o universo de possíveis interessados que não dispõem de capacidade para executar tão amplos e diversificados serviços, podendo, inclusive, comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados. (...) a diversidade de itens num mesmo certame inviabiliza sua execução por uma mesma empresa”.*

Para reforço de tese, cita-se ainda o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em caso análogo, ao conceder liminar em Mandado de Segurança no Agravo de Instrumento n. 635.534-5/0-00 em 29/03/2007:

*“TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142”*

Portanto, em regra, a Administração não pode juntar, na mesma licitação, objetos de natureza distinta, pois esta junção restringe o universo de



participantes, não observando o princípio da competitividade e, conseqüentemente contrariando o disposto no §1º, inciso I, do art. 3º da Lei Federal n. 8666/93.

### **2.1.1.2 - Participação de empresas que possuem em seus quadros societários sócios coincidentes.**

Verificou-se que as duas empresas que credenciaram-se para participar da licitação, Pregão Presencial n. 002/2013, DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, eram aquelas que já detinham contratos com a Administração Municipal, conforme informado no item 2.1.1.1 deste relatório. Compulsando os Contratos Sociais e alterações contratuais das respectivas empresas, verificou-se a seguinte composição societária de cada uma:

DSA – Assessoria e Consultoria Ltda.

SÓCIOS	CPF	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
David Sena de Aguilar	039.326.926-40	90	45.000,00
Deivyson Sena de Aguilar	049.667.966-01	05	2.500,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	000.384.725-03	05	2.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		100	50.000,00

FONTE: Alteração contratual n. 02 de 09/05/2012 registrado na JUCEMG sob o n. 4106973

SENA & CABRAL Sociedade de Advogados

SÓCIOS	CPF	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
David Sena de Aguilar	039.326.926-40	20	20.000,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	000.384.725-03	20	20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		40	40.000,00

FONTE: Contrato Social averbado na OAB em 29/11/2011

Verifica-se, portanto, que as empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados possuem como sócios comuns os advogados Srs. David Sena de Aguilar e Geidson de Jesus Ramos Cabral, restando prejudicado o caráter competitivo e sigiloso das propostas. Eis que ainda o sócio David



Sena de Aguiar assina as cartas de credenciamento e as propostas das empresas DSA-Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados.

Não obstante a presença de sócios coincidentes, observa-se ainda que as empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, vencedoras do certame, estariam sob o risco de obter informações privilegiadas sobre a fase interna do processo licitatório, tendo em vista que, durante a sua ocorrência estavam em vigência os seus contratos n. 001/2013, 002/2013 e n. 003/2013, decorrentes de processos de Dispensa de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013 e ainda, um destes contratos, o de n. 003/2013, contratada a empresa DSA – Assessoria e Consultoria, tinha como objeto a contratação de empresa especialista em licitações públicas.

Muito embora não há vedação legal para participação de empresas com sócios coincidentes, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o mesmo Tribunal entende que o fato somente merece ser considerado irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes para os casos de convite, contratação por dispensa de licitação, existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo e contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado para outra, conforme consta no Acórdão n. 526/2013-Plenário, TC - 028.129/2012-1, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 13/03/2013, verifica-se que as referidas empresas foram preliminarmente contratadas em processo de contratação direta, conforme os processos de Dispensa de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013, como já relatado no item 2.1.1 deste relatório.

Não apenas isto, outros fatores apontados neste relatório técnico remetem-se à sustentação desta irregularidade, na medida em que há coincidências nos processos de contratação de ambas as empresas em outros municípios, que também contrataram por dispensa de licitação preliminarmente e em seguida ambas foram contratadas em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial que em seus



editais e anexos trazem coincidências textuais e de formato, conforme relatado no item 2.2.1 deste relatório técnico.

Portanto, torna-se conclusivo que o fato ora narrado contraria o disposto no art. 3º, §3º da Lei Federal n. 8666/93, por não estar garantido o sigilo das propostas apresentadas.

**2.1.1.3 - Aditamentos contratuais de serviços de assessoramento e consultoria administrativa voltados para o sistema de compras, assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/administrativo e consultoria e assessoria jurídica com prorrogação de prazo, cujo objeto não possui características de serviços de caráter continuado.**

Verificou-se que os contratos n. 138/2013 e 138A/2013, celebrados com a empresa DSA – Assessoria e Consultoria Ltda. e 139/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados foram aditados com prorrogações sucessivas dos prazos para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, este último ainda em curso quando da realização da inspeção, conforme quadros demonstrativos abaixo:

DSA – Assessoria e Consultoria Ltda. – Contratos n. 138/2013 e 138A/2013

ADITIVOS		OBJETO	DATA
Primeiro Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2014	31/12/2013
Segundo Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2015	31/12/2014
Terceiro Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2016	30/12/2015

SENA & CABRAL Sociedade de Advogados

ADITIVOS		OBJETO	DATA
Primeiro Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2014	31/12/2013
Segundo Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2015	31/12/2014
Terceiro Aditivo	Termo	Prorroga prazo até 31/12/2016	30/12/2015



Os referidos aditamentos ocorreram fundamentados no art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93, conforme consta do item 4.2.2.1 do edital e cláusula terceira, item 3.1 da Minuta do Contrato, replicada nos contratos. Consta no referido inciso da Lei de Licitações que os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e a período de sessenta meses.

Embora a lei não especifica de forma detalhada o rol de serviços que devem ser executados de forma contínua, a doutrina e a jurisprudência tem formulado entendimentos a respeito da matéria.

Relativo aos Órgãos de Controle Externo, o Tribunal de Contas da União expressa seu entendimento em *Licitações e Contratos, Orientações Básicas, 3ª edição, Brasília 2006, págs.334 e 335*, o qual transcreve-se parte abaixo:

*“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.*

*A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.”*

Verifica-se que o Tribunal de Contas da União enfatiza quatro aspectos sobre os serviços de natureza contínua:

- São serviços de natureza auxiliar e necessários à Administração;
- Caso sejam interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades da Administração, justificando a prorrogação por mais de um exercício;
- Exemplifica alguns serviços de natureza contínua que pode se dizer vinculados a atividades meio;



- Não foi taxativo em seus exemplos e reportou à Administração a definição de quais são os seus serviços contínuos.

Ainda no entendimento deste Órgão de Controle Externo, deliberou sobre a matéria no Acórdão n. 1560/2003, Processo n. TC 016.458/2002-0, sessão de 15/10/2003, tem-se a destacar o seguinte excerto:

*“Quanto à contratação dos serviços de assessoria advocatícia e contábil pelo (omissis), cumpre observar que ao contrário do afirmado pela (omissis), esses serviços não se enquadram na categoria de serviços de prestação continuada, (grifo nosso), previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que são aqueles serviços dos quais a administração não pode dispor sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades.”*

Seguindo o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina expediu o seguinte entendimento no Prejulgado 0923, Processo CON -00/00493368, Sessão do dia 06/12/2000:

*“Nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98, a prorrogação sucessiva de contratos administrativos, por até 60 meses, quando expressamente previsto no instrumento convocatório, só é permitida para os contratos de serviços contínuos, neles não se enquadrando os serviços de consultoria jurídica, de assessoria administrativa ou de auditoria.”*

O TCEMG, por intermédio da Segunda Câmara, na sessão de 24/07/2007, no julgamento do Processo Administrativo n. 705142, relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, decorrente de inspeção ordinária realizada no município de Jaguaráçu, exarou entendimento contrário ao caráter continuado dos serviços rotineiros de advocacia, do qual extrai-se o seguinte excerto:

*“Cumpre observar, ainda, que a forma de prorrogação do contrato é outro vício cometido, posto que, além de tratar-se de serviços rotineiros de advocacia, foi dado ao objeto o caráter de serviço contínuo, em face da previsão de prorrogação automática baseada no art. 57, II, da Lei nº*



*8.666/93, mais uma vez ofendendo o princípio constitucional da licitação.”*

Tendo em vista a farta doutrina e jurisprudência contrária à prorrogação de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil com entendimento de que esses serviços não possuem natureza de caráter continuado, esta equipe considera irregular as prorrogações por intermédio de sucessivos aditamentos dos contratos n. 138/2013 e 138A/2013, celebrado com a empresa DSA – Assessoria e Consultoria Ltda. e 139/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados. Sendo assim, não condizem com o disposto no art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93.

**2.1.1.4 - Exigência exorbitante de que a Administração pague os custos referentes a hospedagem e alimentação da equipe técnica da contratada.**

Verifica-se na minuta do contrato, anexo VIII, cláusula quarta, item 2, letra *c*, que as despesas de hospedagem e alimentação da equipe técnica da contratada constitui obrigação da contratante, cláusula replicada nos contratos n. 138/2013 e 138A/2013, contratada DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e 139/2013, contratada Sena & Cabral Sociedade de Advogados.

Este fato encontra precedente de julgamento nesta Corte de Contas, quando de decisão prolatada no Processo n. 811915, cuja natureza trata-se de denúncia formulada contra edital de Tomada de Preço, na sessão da Segunda Câmara realizada em 04/10/2012.

Em análise a esta denúncia, o Órgão Técnico considerou desproporcional e não razoável a exigência contida em edital *“de que a Administração pague, (...), o período de deslocamento dos técnicos da contratada até a sede dos licitantes, vez que os custos de um eventual deslocamento devem estar inseridos no preço oferecido para a prestação do serviço.”*

O então Conselheiro Relator do processo, Sebastião Helvécio, corroborou à tese do Órgão Técnico ao entender como *“irregular o item (omissis) do*



*instrumento convocatório, devendo o Município se abster de inserir, em seus editais, cláusulas que disponham sobre a obrigação da remuneração de despesas com deslocamento dos técnicos da contratada, que majorem ou reajustem irregularmente o valor do contrato, contrariando os art. 54, §1º, e 55, III, da Lei de Licitações.”* conforme consta do respectivo Acordão.

Portanto, a previsão de despesas de hospedagem e alimentação da equipe técnica da contratado deveria estar incluída no custo dos serviços a serem prestados apresentados na proposta do licitante e encontra vedação a inclusão destas despesas às expensas da Administração.

Foram detectadas despesas com pagamento de hospedagem e alimentação para técnicos da empresa DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. no exercício de 2015 no montante de R\$2.919,00, no exercício de 2015, conforme dados informados pelo jurisdicionado no SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais deste Tribunal.

### **2.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

Dispensas de Licitação n. 001, 002 e 003/2013;

Pregão Presencial n. 002/2013.

Relatório denominado Movimento do Empenho extraído do SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais, deste TCEMG.

### **2.1.3 - Critérios de auditoria**

#### **Item 2.1.1.1**

- Lei Federal n. 8666/93 - Art. 3º, I, §1º;
- Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas, art. 31, §2º
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Agravo de Instrumento n. 635.534-5/0-00 – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Desembargador Thales do Amaral;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 627765 – Sessão de 03/10/2006 – Relator: Conselheiro Flávio Regis de Moura e Castro.



#### **Item 2.1.1.2**

- Lei Federal n. 8666/93 - Art. 3º, §3º;
- Tribunal de Contas da União – Acórdão n. 526/2013 – Plenário – Processo TC 028.129/2012-1, Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa – Sessão de 13/03/2013.

#### **Item 2.1.1.3**

- Lei Federal n. 8666/93 - Art. 57, II;
- Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos, Orientações Básicas, 3ª edição, Brasília, 2006, págs 334 e 335 e Acórdão n. 1560/2003 – Processo TC 016.458/2002-0, Relator: Ministro Adylson Mota – Sessão de 15/10/2003;
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Prejulgado n. 0923 – Processo n. CON – 00/00493368 – Relator: Conselheiro Clóvis Mattos Balsini - Sessão de 06/12/2000;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo n. 705142 – Relatora: Conselheira Adriene Andrade – Sessão da 2ª Câmara de 24/07/2007.

#### **Item 2.1.1.4**

- Lei Federal n. 8666/93 – Art. 55, III
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo n. 811915 – Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio – Sessão da 2ª Câmara de 04/10/2012

### **2.1.4 – Evidências**

#### **Item 2.1.1.1**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº. 1288677.

- Primeira página do edital, fl. 1;
- Itens 7.4.2, letra *b* e 7.4.3, letra *b* do edital, fl. 7;
- Documento denominado Declaração de Publicação, fl.22;
- Itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do Termo de Referência, fls. 15/17;
- Cópia da página 11 do jornal Minas Gerais de 30/01/2013, fls.20/21.



### **Item 2.1.1.2**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013 e Dispensa de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013 da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, constam do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Cópia da Alteração contratual n. 02 da empresa DSA – Assessoria e Consultoria Ltda., fls. 24/25;
- Cópia do Contrato Social da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 26/31;
- Cartas de credenciamento e propostas das empresas DSA – Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 23 e 32;
- Adjudicação, fl. 33;
- Termo de Homologação, fl.34;
- Contratos n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013, constantes dos Processos de Dispensa de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013, respectivamente, fls.35/51.

### **Item 2.1.1.3**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Item 4.2.2.1 do edital, fls. 4/5;
- Item 3.1 da Minuta do Contrato, fls.52/54;
- Contratos n. 138/2013 e 138A/2013, contratada DSA – Assessoria e Consultoria Ltda., e 139/2013, contratada Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 55/63;
- Primeiros, segundos e terceiros Termos Aditivos aos contratos n. 138/2013, 139A/2013 e 139/2013, fls. 64/97.



#### **Item 2.1.1.4**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Cláusula quarta, item 2, letra *c* da Minuta do Contrato e dos contratos n. 138/2013, 138A/2013 e 139/2013, fls. 56, 59 e 62;
- Termo de Homologação, fl. 34;
- Relatórios denominados “Relação de Empenho” e “Movimentação do Empenho” extraídos do SICOM- Sistema Informatizado de Contas Municipais deste TCEMG, empenhos n. 960, 997, 998, 999, 1440 e 1441, fls. 98/113.

#### **2.1.5 - Causa provável**

- Não identificada

#### **2.1.6 - Efeitos reais e potenciais**

- As irregularidades apontadas neste item do relatório técnico, quanto a junção de objetos de natureza distinta, tolerância de participação de empresas com sócios coincidentes resultou na restrição do caráter competitivo do processo haja vista a participação de somente duas empresas interessadas;
- Os sucessivos aditamentos contratuais dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, prorrogando prazos destes contratos resultou em renovação de contratação de prestação de serviços que não se caracterizam como de natureza continuada e, conseqüentemente em não realização de novo procedimento licitatório para a futura contratação;
- A aposição de cláusula em processo licitatório que impõe à Administração o pagamento de custos referentes a hospedagem e alimentação dos técnicos das contratadas de suas sedes à sede da Administração resultou em realização de despesas sem a devida existência de recursos orçamentários em face de imprevisão do valor a ser despendido nas despesas desta natureza.



### 2.1.7 – Responsáveis: conduta, nexos de causalidade e culpabilidade

<b>José Vicente Vieira da Silva – Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria n. 17, de 23/01/2013.</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Elaborou o Edital e o Termo de Referência – Especificação dos Serviços, anexo I do edital do Pregão Presencial n. 002/2013, com junção de objetos distintos, sendo prestação de serviços de assessoramento e consultoria em contabilidade pública, assessoramento em sistema de compras e assessoria e consultoria jurídica.	A elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial n. 002/2013 com junção de objetos, resultou na restrição ao caráter competitivo do processo.	O Pregoeiro Municipal, ao elaborar o edital, o Termo de Referência, a minuta do futuro contrato e habilitar licitantes do Pregão Presencial n. 002/2013 descumpriu o disposto nos art. 3º, §1º, I e §3º, art. 55, III e art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93.
Elaborou o Termo de Referência – Especificação dos Serviços, anexo I do edital e a minuta do contrato do Pregão Presencial n. 002/2013, com previsão de pagamento de custos, por parte da contratante, de hospedagem e alimentação para os técnicos das contratadas quando do deslocamento à sede do Município.	A elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial n. 002/2013 com previsão de custos de deslocamento da contratada suportados pelo contratante resultou em risco de realização de despesas que majorem o valor do contrato.	O Pregoeiro Municipal ao prever na Minuta do Contrato cláusula que permite a prorrogação de prazo dos contratos para prestação de serviços que não se enquadram como de caráter
Não observou, na condução das fases de credenciamento, abertura de envelopes de proposta, de lance, negociação e abertura de envelopes da documentação de habilitação, que as empresas que se	A tolerância de participação de empresas que possuíam em seu quadro societário sócios coincidentes pressupôs a quebra do sigilo das propostas e resultou em risco de contratação de empresas em combinação.	continuado não observou normas contidas no art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93.



<p>credenciaram a participar do Pregão Presencial n. 002/2013, DSA - Assessoria e Consultoria Ltda e Sena &amp; Cabral Sociedade de Advogados possuíam sócios coincidentes, tendo adjudicado a elas o objeto da licitação, conforme Termo de adjudicação, fl. 33.</p>		
<p>Previu na Minuta do Contrato do Pregão Presencial n. 002/2013, cláusula que permite a prorrogação de prazo dos contratos para prestação de serviços que não se enquadram como de caráter continuado.</p>	<p>A previsão de cláusula que permite a prorrogação de prazo dos futuros contratos para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em contabilidade pública, assessoramento em sistema de compras e assessoria e consultoria jurídica, que não se caracterizam como serviços a serem executados de forma continuada, resultou em celebração de Termos Aditivos aos contratos n. 138/2013 e 138A/2013, DSA – Assessoria e Consultoria Ltda. e 139/2013, contratada a empresa Sena &amp; Cabral Sociedade de Advogados de forma irregular.</p>	



<b>Aécio Rodrigues Motoso – Prefeito Municipal na gestão 2013/2016</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
<p>Homologou o Pregão Presencial n. 002/2013 e celebrou os contratos n. 138/2013 e 138A/2013, contratada DSA Assessoria e Consultoria Ltda. e 139/2013 contratada Sena &amp; Cabral Sociedade de Advogados sem observar que o referido processo apresentava falhas e irregularidades quanto a junção de objetos distintos no mesmo processo licitatório, a possibilidade de quebra do sigilo da proposta devido a existência de sócios coincidentes nas únicas empresas que participaram do certame e a existência de cláusulas que poderiam majorar os valores dos contratos por prever despesa com hospedagem e alimentação dos técnicos das contratadas suportada pela contratante, tendo em vista ter assinado o Termo de Homologação, fls. 34 do Documento 1.</p>	<p>A homologação do resultado do Pregão Presencial n. 002/2013 sem uma análise criteriosa do procedimento para identificar falhas, vícios e irregularidades resultou em contratação irregular das empresas vencedoras do certame.</p>	<p>O Prefeito Municipal, ao homologar, celebrar contratos e termos aditivos e autorizar empenhos e pagamentos de despesas que não deveriam ser previstas em contrato, decorrentes do processo licitatório, Pregão Presencial n. 002/2013, deu causa ao descumprimento das normas dispostas nos art. 3º, §1º, I e §3º, art. 55, III e art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93.</p>



Autorizou o empenho e o pagamento de despesas com hospedagem e alimentação de técnicos da empresa DSA- Assessoria e Consultoria Ltda., conforme consta de informação prestada ao SICOM no relatório denominado Movimentação de Empenho.	A autorização de empenho de despesas com hospedagem e alimentação dos técnicos da empresa DSA- Assessoria e Consultoria Ltda, resultou em pagamento irregular de despesas que não deveriam estar previstas em contrato.	
Celebrou Termos Aditivos aos contratos n. 138/2013, 138A/2013 e 139/2013 prorrogando os prazos contratuais para vigor nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, para prestação de serviços que não se enquadram como de caráter continuado.	A celebração de Termos Aditivos visando a prorrogação dos prazos dos contratos n. 138/2013, 138A/2013 e 139/2013 resultou em renovação de contratação sem realização de procedimento licitatório.	

### **2.1.8 - Conclusão**

Em desacordo com dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e com orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União e por esta Corte de Contas, a Administração do Município de José Gonçalves de Minas procedeu à contratação das empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados conforme processo de licitação, Pregão Presencial n. 002/2013, contratos n. 138/2013, 138A/2013 e 139/2013 e respectivos Termos Aditivos, apresentando diversas irregularidades, tendo sido pagos os valores discriminados no item 3 deste relatório.



### **2.1.9 - Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal:

Determine à Administração do Executivo de José Gonçalves de Minas que observe, rigorosamente, as normas legais, bem como as orientações dos Órgãos de Controle Externo, inerentes à formalização de procedimentos para contratação de prestação de serviços de assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública, assessoramento em sistema de compras e assessoria e consultoria jurídica.

Ressalte-se que o descumprimento destas normas é conduta passível de aplicação de sanção, por esta Corte, prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

**2.2 – Modalidade de licitação, objeto, textos, documentos e datas que compõem o processo licitatório são coincidentes com processos licitatórios realizados por outros municípios que contrataram as mesmas empresas desta licitação, caracterizando combinação.**

#### **2.2.1 – Descrição da situação encontrada**

Verificou-se que a descrição do objeto deste Pregão Presencial apresentou-se idêntico aos objetos contidos nos Pregões Presenciais n. 003/2013, do município de Aricanduva, 002/2013, do município de Berilo e 0006/2013 do município de Itamarandiba, com elevado grau de semelhança descritiva na sua forma gramatical.

Para o município de José Gonçalves de Minas, o objeto encontra-se descrito na seguinte forma:

*“...Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal, Assessoramento em Sistema de Compras Municipais e Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal.”*

Verifica-se que não são somente a semelhança gramatical de redação, mas de formatação. Em todos os editais, a palavra GESTÃO PÚBLICA foi redigida



em letra maiúscula e a palavra Contratação, apesar de estar no meio de frase inicia-se inadequadamente em letra maiúscula. Também iniciou-se com letra maiúscula, em todos os editais, denotando substantivo próprio as palavras Assessoramento, Consultoria, Contabilidade Pública Administrativa Municipal, Assessoramento em Sistema de Compras Municipais, Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva.

Chama a atenção ainda a proximidade das datas em que foram concebidos os editais, município de Itamarandiba, 08/02/2013, município de Berilo, 29/01/2013, município de Aricanduva 25/01/2013, município de José Gonçalves de Minas, 24/01/2013, e a data para a realização das sessões de abertura de envelopes e de lances, Itamarandiba, 28/02/2013 as 15h, Berilo, 15/02/2013 as 15h, Aricanduva 15/02/2013 as 8h, e José Gonçalves de Minas, 15/02/2013 as 10h.

Observa-se também que os formatos dos modelos de proposta comercial de todos os pregões são rigorosamente idênticos.

Convém informar que, coincidentemente, o Executivo Municipal de todos estes municípios citados contrataram, ao iniciarem as suas gestões, as mesmas empresas vencedoras dos certames, DSA - Assessoria e Consultoria Ltda e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, em processos de contratação direta, para o caso de Aricanduva ou dispensa de licitação, nos demais municípios, sendo Dispensa n. 003/2013, no município de Berilo, Dispensas 0001 e 0021/2013, município de Itamarandiba, Dispensas 001/2013, 002/2013 e 003/2013, município de José Gonçalves de Minas.

A situação acima descrita demonstra, de forma evidente, que houve combinação entre os referidos jurisdicionados, que direcionaram o resultado das licitações para a contratação das empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados, frustrando o seu caráter competitivo conforme consta no art. 90, *caput*, da Lei Federal n. 8666/93.



### **2.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Dispensas de Licitação n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013;
- Pregão Presencial n. 002/2013;
- Processo de Compra Direta do município de Aricanduva, Dispensa de Licitação n. 003/2013 do município de Berilo e Dispensa de Licitação n. 0001/2013 e 0021/2013, do município de Itamarandiba;
- Pregões Presenciais n. 003/2013, do município de Aricanduva, 002/2013, do município de Berilo e 0006/2013 do município de Itamarandiba.

### **2.2.3 - Critérios de auditoria**

- Lei Federal n. 8.666/93 – Art. 90, *caput*

### **2.2.4 – Evidências**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Edital e Modelo de proposta comercial, fls. 2/14 e 19;
- Contrato n. 001/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, constante do Processo de Dispensa n. 001/2013, fls. 35/39;
- Contrato n. 002/2013, celebrado com a empresa DSA - Assessoria e Consultoria Ltda., constante do Processo de Dispensa n. 002/2013, fls. 40/45;
- Contrato n. 003/2013, celebrado com a empresa DSA - Assessoria e Consultoria Ltda., constante do Processo de Dispensa n. 003/2013, fls. 46/51;

Os seguintes documentos constantes da contratação direta e do Pregão Presencial n. 003/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Aricanduva, consta do Documento 2- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288664.

- Edital e Modelo de proposta comercial, fls. 1/16 e 17;
- Contratos n. 001/2013 e 003/2013 celebrados com a empresa DSA - Assessoria e Consultoria Ltda., fls. 18/25;



- Contrato n. 002/2013 celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 26/29.

Os seguintes documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 003/2013 e do Pregão Presencial n. 002/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Berilo, consta do Documento 3- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288665.

- Edital e Modelo de proposta comercial, fls. 1/15 e 16;
- Contrato n. 003/2013 celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 17/21;
- Contrato n. 004/2013 celebrado com a empresa DSA – Assessoria e Consultoria Ltda., fls.22/27.

Os seguintes documentos constantes dos processos de Dispensa de Licitação e do processo Pregão Presencial n. 0006/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, consta do Documento 4- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288678.

- Edital e Modelo de proposta comercial, fls. 1/23 e 24;
- Contrato n. 0001/2013 celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados constante no processo de Dispensa de Licitação n. 0001/2013, fls. 25/29;
- Contrato n. 0010/2013 celebrado com a empresa DSA – Assessoria e Consultoria Ltda., constante no processo de Dispensa de Licitação n. 0021/2013, fls.30/35.

#### **2.2.5 - Causa provável**

- Não identificada

#### **2.2.6 - Efeitos reais e potenciais**

- As irregularidades apontadas neste item do relatório técnico, quanto a coincidência de diversos aspectos que decorreram no Pregão Presencial n. 002/2013 com Pregões Presenciais realizados em outros municípios demonstrando evidências de combinação, resultou na contratação irregular das empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados.



### 2.2.7 – Responsável, Conduta, Nexo de Causalidade e Culpabilidade

<b>José Vicente Vieira da Silva – Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria n. 17, de 23/01/2013.</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Elaborou o Edital e o anexo II Modelo de Proposta Comercial do Pregão Presencial n. 002/2013 que apresentou características idênticas a Editais, quanto a descrição do objeto, e Modelos de Proposta Comercial de outros municípios cujo fato compromete o caráter competitivo da licitação.	A Elaboração de Edital, quanto a descrição do objeto e do Modelo de Proposta Comercial idêntico a de outros municípios demonstrando interferência externa em sua elaboração resultou em contratação com evidências de combinação que direcionaram a adjudicação e homologação às empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados.	O Pregoeiro Municipal, ao elaborar edital, quanto a descrição do objeto e o Modelo de Proposta Comercial do Pregão Presencial n. 002/2013, não observou as normas contidas no art. 90, <i>caput</i> , da Lei Federal n. 8666/93.

### 2.2.8 - Conclusão

Em desacordo com dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, a Administração do Município de José Gonçalves de Minas procedeu à contratação das empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena & Cabral Sociedade de Advogados conforme processo de licitação, Pregão Presencial n. 002/2013 e respectivos Termos Aditivos, apresentando irregularidade quanto à aplicação do art. 90, *caput*, devido a evidências de combinação, tendo sido pagos os valores discriminados no item 3 deste relatório.

### 2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal:

Aplique as sanções previstas no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).



## **2.3 – Demais irregularidades praticadas no Pregão Presencial n. 0006/2013, referentes a inobservância de outros dispositivos legais**

### **2.3.1 – Descrição da situação encontrada**

Não obstante os procedimentos realizados na condução do Pregão Presencial n. 002/2013 apresentarem irregularidades na aplicabilidade de dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.666/93, Lei de Licitações, verificou-se também que o ato convocatório expressava em cláusulas contidas no Termo de Referência, detalhamento do objeto a ser executado em forma de tarefas que conflitavam com dispositivos contidos em legislação municipal, a saber:

#### **2.3.1.1 - Previsão de tarefas no detalhamento do objeto do Termo de Referência com características de delegação de competência de atividade privativa do Executivo Municipal**

Em análise ao Termo de Referência, verifica-se a existência do item 1.2 – Detalhamento do Objeto, que detalha as tarefas a serem executadas relativas a assessoria e suporte técnico contábil/administrativo, assessoramento e consultoria administrativa voltados para o sistema de compras municipais e consultoria e assessoria jurídica.

As tarefas relativas a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica estão descritas no item 1.2.3. Na letra *e*, está prevista a elaboração ou alteração de regulamentos, decretos e projetos de lei e na letra *l*, elaboração de minuta de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros.

Entende-se que estas funções não podem ser delegadas, em especial à iniciativa privada, pois são exclusivas e de iniciativa de gestores do Executivo Municipal, tornando-se um precedente temerário a delegação de referidas funções.

A Lei Orgânica do município de José Gonçalves de Minas, possui um elenco de dispositivos que remetem à impossibilidade de delegação de atividades inerentes à iniciativa de elaboração de leis.



No art. 8º está discriminada a autonomia do Município, conforme descrito abaixo:

*Art. 8º - A autonomia do Município se configura, especialmente, pela:*

*I – elaboração e promulgação da Lei Orgânica;*

*(...)*

*III – organização de seu governo e administração*

*IV – elaboração de leis sobre assuntos de interesse local e suplementares à legislação federal e estadual.*

Em seu capítulo I, seção II, que trata da competência do Município, está previsto no art. 9º, incisos II e XIII o seguinte:

*Art. 9º – Compete ao Município promover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*II – organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;*

*(...)*

*XIII – estabelecer os quadros e regime jurídico único de seus servidores;*

*(...)*

Em seu art. 44 fica atribuída ao Município a instituição do regime jurídico dos servidores bem como o plano de carreira, nos seguintes termos:

*Art. 44 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreiras para os servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No art. 85 estão elencadas as competências privativas do Prefeito Municipal. Dentre as quais destacam-se as relativas aos incisos III, VII e XIV:

*Art. 85 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

*III – criar e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo;*

*(...)*



*VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para a sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;*

*(...)*

*XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;*

*(...)*

Portanto, as atribuições a serem exercidas pela contratada para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica, descritas nas letras *e* e *l* do item 1.2.3 do Termo de Referência é irregular e não podem ser delegadas a empresas privadas, pois contraria o disposto nos art. 8º, I, III e IV, 9º, II e XIII, 44, *caput* e 85, III, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal, nos termos em que está explícito no referido Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial n. 002/2013.

**2.3.1.2 - A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica não foi realizada em caráter excepcional e extraordinário devido a existência de cargos de assessor jurídico e Procurador Municipal na estrutura administrativa do órgão.**

Verificou-se que na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, em sua estrutura administrativa existe uma unidade administrativa denominada Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, como órgão de direção superior e assessoramento, conforme dispõe o art. 4º, II, letra *b* da Lei Municipal n. 203/2010.

No art. 10 da referida lei, encontra-se as atribuições da referida Secretaria ao qual destaca-se:

*Lei 203/2010*

*(...)*

*Art. 10. – Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

*I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;*

*(...)*



*III – emitir pareceres sobre projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;*

*IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;*

*(...)*

*VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;*

*VII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;*

*(...)*

*IX – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências.*

Verifica-se ainda que a Prefeitura Municipal dispõe de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei Complementar Municipal n. 200/2010, que prevê em seu Anexo I um cargo de assessor jurídico e em seu anexo II um cargo de Procurador Municipal e no Anexo V, denominado “Quadro Descrição Detalhada de Cargos”, estão descritas as tarefas dos referidos cargos.

Em análise à descrição detalhada das tarefas contidas no anexo V da Lei Complementar 2000/2010, denota-se que está implicitamente inserido como tarefa tanto do assessor jurídico quanto do Procurador Municipal o assessoramento e a consultoria jurídica contenciosa e consultiva como consta do objeto do Pregão Presencial n. 002/2013.

Embora a Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas contasse com a estrutura de uma Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e um cargo de assessor jurídico e outro de Procurador Municipal, a gestão 2013/2016 iniciou o seu mandato contratando, inicialmente por Dispensa de Licitação n. 001/2013 e seguidamente por Processo Licitatório Pregão Presencial n. 002/2013 a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados.



Segundo entendimento desta Corte de Contas exarado no processo n. 873919, na sessão plenária do dia 25/07/2012, em resposta à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, relator Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, *“a prestação de serviço jurídico-advocaticio é atividade profissional que deve ser realizada pelo corpo jurídico do próprio Município. Na hipótese de este não possuir procuradores suficientes para representá-lo em juízo e promover as ações de competência municipal, determinado serviço – motivadamente – poderá ser terceirizado a uma sociedade civil de advogados, mas, via de regra, mediante procedimento licitatório prévio.”*

Ainda no mesmo processo de consulta, em voto vista do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, extrai-se o seguinte excerto:

*“A legislação brasileira atualmente em vigor atribui a execução das atividades típicas e permanentes da administração pública aos servidores do seu quadro de pessoal, sejam eles efetivos ou comissionados, nos moldes do art. 37, incisos II e V, da Lei Maior:*

*(...)*

*Na hipótese de a procuradoria não absorver toda a demanda dos serviços ordinários, é admissível, em caráter excepcional, a contratação de advogados temporariamente, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, no qual se estipula que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

Não obstante, na mesma consulta, admite-se a contratação de serviços de advocacia, em caráter excepcionalíssimo. Em um dos casos considera a hipótese de *“volume de serviço extraordinário, que ultrapasse a capacidade do quadro de procuradores.”*

Verifica-se que a contratação não se direcionou para o caráter excepcionalíssimo, uma vez que a Administração preferiu a prorrogação sistemática do contrato n. 139/2013, celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, que iniciou-se no exercício de 2013 e se estende até o presente exercício.



Tendo em vista a previsão de 02 dois cargos de assessores jurídicos e um de Procurador na estrutura administrativa do órgão jurisdicionado nos termos da Lei Complementar n. 028/2014 e seus anexos I e III esta equipe entende que não ocorreu a excepcionalidade da contratação da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, bem como os aditamentos contratuais posteriores e a Administração não demonstrou, ainda, a necessidade da contratação face ao volume de serviços que não seriam suportados pela estrutura da Procuradoria.

### **2.3.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Dispensa n. 001/2013, 002/2013 e 003/2013;
- Pregão Presencial n. 002/2013.

### **2.3.3 - Critérios de auditoria**

#### **Item 2.3.1.1**

- Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas – Art. 8º, I, III e IV, art. 9º, II e XIII, art. 44, *caput*, art. 85, III, VI, VII e XIV.

#### **Item 2.3.1.2**

- Lei Complementar Municipal n. 200/2010 – Anexos I, II e V;
- Lei Municipal n. 203/2010 – Art. 4º e 5º, II, letra *b*, art. 10, I, III, IV, VI, VII e IX.
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo n. 873919, natureza: Consulta respondida na sessão plenária de 25/07/2012

### **2.3.4 – Evidências**

#### **Item 2.3.1.1**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Item 1.2.3, letra *e* e letra *l* do Termo de Referência, anexo I ao edital, fls. 16/17;
- Termo de Homologação, fl. 34;
- Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas – Art. 8º, I, III e IV, art. 9º, II e XIII, art. 44, *caput* e art. 85, III, VII e XIV, fls. 116/122.



### **Item 2.3.1.2**

Os seguintes documentos constantes do Pregão Presencial n. 002/2013, consta do Documento 1- digitalizado e arquivado no SGAP com código de numeração nº.1288677.

- Contrato n. 139/2013 celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, fls. 61/63;
- Primeiro, segundo e terceiro termo aditivos ao contrato n. 139/2013 celebrados com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados; fls. 72/73, 84/85, 96/97;
- Termo de Homologação, fl. 34;
- Lei Municipal n. 203/2010 – Art. 4º, II, letra *b* e art. 10, I, III, IV, VI, VII e IX, fls.123/126;
- Lei Complementar Municipal n. 200/2010 – Anexos I, II e V, fls. 127/132.

### **2.3.5 - Causa provável**

- Não identificada

### **2.3.6 - Efeitos reais e potenciais**

- As irregularidades apontadas neste item do relatório técnico, quanto a delegação de competência privativa do Prefeito Municipal em itens constantes no detalhamento do objeto da licitação, que consta do Termo de Referência e a ausência de caráter excepcional e extraordinário da contratação da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, resultou na delegação de tarefas relativas a atividades fins para empresa privada e que deveriam ser executadas por agente político e/ou servidor público.



### 2.3.7 – Responsável, conduta, nexos de causalidade e culpabilidade

Aécio Rodrigues Motoso – Prefeito Municipal na gestão 2013/2016		
Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Homologou o Pregão Presencial n. 002/2013, conforme Termo de Homologação fl. 34 e celebrou o contrato n. 139/2013, contratada Sena & Cabral Sociedade de Advogados, cujas características dos serviços a serem prestados descritas no Termo de Referência apresentaram cláusulas que delegaram tarefas de competência privativa do Executivo Municipal e também atividades cujas funções tem previsão de execução por agentes e/ou servidores públicos.	A homologação do resultado do Pregão Presencial n. 002/2013 e posterior celebração do contrato com o licitante vencedor resultou em delegação para agentes privados, de atividades que deveriam ser executadas por agentes e/ou servidores públicos.	O Prefeito Municipal, ao homologar e celebrar contrato decorrente do processo licitatório, Pregão Presencial n. 002/2013, deu causa ao descumprimento de normas dispostas no art. 8º, I, III, e IV, art. 9º II e XIII, art. 44, <i>caput</i> e art. 85, III, VII e XIV da Lei Orgânica do Município; art. 4º, II, letra <i>b</i> , e art. 10, I, III, IV, VI, VII e IX da Lei Municipal n. 203/2010 e anexos I, II e V da Lei Complementar Municipal n. 200/2010.

### 2.3.8 - Conclusão

Em desacordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas contidos nos art. 8º, I, III, e IV, art. 9º II e XIII, art. 44, *caput* e art. 85, III, VII e XIV, na Lei Municipal n. 203/2010, art. 4º, II, letra *b*, e art. 10, I, III, IV, VI, VII e IX e na Lei Complementar n. 200/2010, anexos I, II e V, procedeu-se à contratação da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados conforme contrato n. 139/2013 e respectivos aditivos constante do processo de licitação, Pregão Presencial n. 002/2013, com delegação de competência de tarefas privativas do chefe do



Executivo Municipal e substituição de servidores por empresa privada tendo sido pagos os valores discriminados no item 3 deste relatório.

### **2.3.9 - Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal:

Determine à Administração do Executivo de José Gonçalves de Minas que observe, rigorosamente, as normas legais, bem como as orientações dos Órgãos de Controle Externo, inerentes à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica contenciosa e consultiva, no que tange às atividades a serem desempenhadas pela contratada, evitando delegação irregular de atividades que deveriam ser executadas privativamente e exclusivamente por agentes públicos e/ou servidores públicos.

Aplique as sanções previstas no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

## **3. CONCLUSÃO**

Realizada a presente inspeção, foram averiguados os seguintes achados na contratação de serviços profissionais técnicos especializados em assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal, assessoramento em sistemas de compras municipais e assessoria e consultoria jurídica contenciosa e consultiva:

### **3.1 – O processo de licitação Pregão Presencial n. 002/2013 não obedeceu aos dispositivos da Lei Federal n. 8666/1993.**

Em desacordo com o disposto nos art. 3º, *caput*, § 1º, inciso I e §3º, 54, §1º, 55, III e 57, II; entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União, acórdão n. 526/2013, processo TC 028.129/2012-1 e acórdão n. 1560/2003, processo TC 016.458/2002-0; e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processos n. 627765 e 811915, o Executivo Municipal realizou o processo de licitação Pregão Presencial n. 002/2013, de forma irregular, tendo em vista que ocorreu a junção de objetos de natureza distinta no mesmo processo licitatório sem justificativa expressa;



tolerância à participação de empresas que possuem em seus quadros societários sócios coincidentes; aditamentos contratuais com cláusula de prorrogação de prazo, cujo objeto não possuía características de serviços de caráter continuado; e exigência exorbitante de que a Administração pague os custos referentes a alimentação e estadia dos técnicos da contratada quando do deslocamento entre a sua sede e o município dos prestadores de serviços, conforme apontado nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.4, fls.13/14.

**3.2 – A modalidade de licitação, o objeto, os textos, os documentos e as datas que compõem o processo licitatório, Pregão Presencial n. 002/2013 estavam coincidentes com processos licitatórios n. 003/2013 realizado pelo município de Aricanduva; 002/2013, realizado pelo município de Berilo; e 0006/2013 realizado pelo município de Itamarandiba que contrataram as mesmas empresas deste Pregão, caracterizando combinação.**

Em desacordo com o disposto no art. 90, *caput*, o Executivo Municipal realizou o processo de licitação Pregão Presencial n. 002/2013, para contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal. Assessoramento em sistema de compras municipais e assessoria e consultoria jurídica contenciosa e consultiva de forma irregular, tendo em vista a evidência de que houve combinação entre as empresas contratadas e os jurisdicionados citados acima que direcionou o resultado da licitação para a contratação das empresas DSA - Assessoria e Consultoria Ltda. e Sena § Cabral Sociedade de Advogados, frustrando o caráter competitivo do certame, conforme apontado no item 2.2.1 fls.30/31.

**3.3 - O processo de licitação Pregão Presencial n. 002/2013 não obedeceu a dispositivos contidos em legislação municipal e entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n. 873919, natureza consulta.**

Em desacordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas contidas nos art. 8º, I, III, e IV, art. 9º II e XIII, art. 44, *caput* e



art. 85, III, VII e XIV, na Lei Municipal n. 203/2010, art. 4º, II, letra *b*, art. 10, I, III, IV, VI, VII e IX, na Lei Complementar n. 200/2010, anexos I, II e V e entendimento deste Tribunal de Contas exarado no processo n. 873919 de 2013, modalidade consulta, o Executivo Municipal realizou o processo de Licitação Pregão Presencial n. 002/2013, de forma irregular tendo em vista que ocorreram a previsão de tarefas a serem executadas pela contratada, no detalhamento do objeto do Termo de Referência, com características de delegação de competência de tarefa privativa do Executivo Municipal e contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica que não foi realizada em caráter excepcional e extraordinário tendo em vista a existência de cargos de assessor jurídico e Procurador Municipal previsto na estrutura administrativa do órgão, conforme apontado nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2, fls. 35/40.

As despesas decorrentes deste processo licitatório, Pregão Presencial n. 002/2013 foram realizadas conforme descrito nos quadros abaixo:

DSA – Assessoria e Consultoria Ltda.

EXERCÍCIO	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)
2013	33.000 + 77.000=	110.000,00
2014	39.000+ 91.000=	130.000,00
2015	39.000+ 91.000=	130.000,00
2015*		2.919,00
2016	27.000+63.000	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>462.919,00</b>

- Refere-se a despesas com hospedagem e alimentação de técnicos da contrata.

Sena & Cabral Sociedade de Advogados

EXERCÍCIO	VALOR(R\$)
2013	55.000,00
2014	65.000,00
2015	65.000,00
2016	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA INSPEÇÃO

Diante do exposto, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos referidos achados de auditoria, nos termos do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG):

<b>Responsáveis</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Itens dos Achados</b>
<b>Aécio Rodrigues Motoso</b>	Prefeito Municipal na gestão 2013/2016	2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.3.1.1 e 2.3.1.2
<b>José Vicente Vieira da Silva</b>	Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria n. 17, de 23/01/2013.	2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.2 e 2.3.1.1

Este relatório e as evidências (arquivos “**Anexo/Relatório Técnico**”) estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba “**Serviços**”, Funcionalidade “**Vista Eletrônica de Processos**”. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

Propõe-se ainda que este Tribunal faça as seguintes determinações aos gestores:

- Que seja observado, rigorosamente, as normas contidas na lei de licitações e legislação municipal, bem como as orientações dos Órgãos de Controle Externo citados neste relatório técnico, inerentes à formalização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal, assessoramento em compras municipais e assessoria e consultoria jurídica contenciosa e consultiva, evitando cláusulas no instrumento convocatório que restringem o caráter competitivo do certame;



- Que, ao contratar assessoria e consultoria jurídica observe o caráter excepcional da contratação evitando prorrogações sucessivas que venham a caracterizar a substituição de agentes públicos por agentes privados no exercício de atividades cuja competência de execução seja típica de agentes e servidores públicos;
- Ressalta-se que o descumprimento destas normas é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

À consideração superior.

3ª CFM, 25 de abril de 2017.

Ignácio de Loyola Eyer Cabral  
Analista de Controle Externo  
TC 1599-4

Márcio Gomes Rosa  
Analista de Controle Externo  
TC 1192-1



## **5.APÊNDICE**

### **5.1 Apêndice I- Fundamentação Legal**

#### **Legislação Nacional:**

- Lei n. 8666, de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### **Legislação Municipal**

- Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;
- Lei Complementar n. 200/2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas e dá outras providências;
- Lei n. 203/2010 – Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas.

#### **Normas do Tribunal de Contas da União:**

- Acórdão n. 526/2013 – Processo TC 028.129/2012-1 – Sessão de 13/03/2013 - Relatório de Auditoria – SESI/DN e SENAI/DN;
- Acórdão 1560/2003 – Processo TC 016.458/2002-0- Sessão de 15/10/2003 – Denúncia – Conselho Regional de Administração no Amazonas e Roraima – CRA/AM-RR.

#### **Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

- Processo n. 705142 – Sessão da 2ª Câmara de 24/07/2007 – Inspeção Ordinária realizada no Município de Jaguarauçu;
- Processo n. 811915 – Sessão da 2ª Câmara de 04/10/2012 – Denúncia – Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista;



- Processo n. 873919 – Sessão de 10/04/2013 – Consulta – Prefeitura Municipal de São João da Lagoa.

### **Jurisprudência**

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Agravo de Instrumento n. 635.534-5/0-00 – 4ª Câmara de Direito Público – Mandado de Segurança;
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Prejulgado n. 0923 – Processo n. CON – 00/00493368 – Sessão de 06/12/2000.



## 5.2 Apêndice II- Relação das Notas de Empenho da DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. e da Sena & Cabral Sociedade de Advogados

<b>Processo Licitatório nº 001/2013- Modalidade Dispensa Nº 001/2013</b> <b>Contratação de serviços profissionais técnico - especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública administrativa Municipal, para instrução quanto ao início de mandato, em regime de urgência, para atender à Administração Municipal.</b>			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/258/267	14/02/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica para instruir no início do mandato.	5.000,00
2013/258/285	26/03/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica para instruir no início do mandato.	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

<b>Processo Licitatório nº 002/2013- Modalidade Dispensa Nº 002/2013</b> <b>Contratação de serviços profissionais técnico - especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública administrativa Municipal, para instrução quanto ao início de mandato, em regime de urgência, para atender à Administração Municipal.</b>			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/260/269	08/02/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, para instruir quanto ao início de mandato.	5.650,00
2013/260/287	26/03/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, para instruir quanto ao início de mandato.	5.650,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.300,00</b>



<b>Processo Licitatório nº 003/2013- Modalidade Dispensa Nº 003/2013</b> <b>Contratação de serviços profissionais técnico - especializados de assessoria e consultoria em Licitações para instrução quanto ao início de mandato, em regime de urgência, para atender à Administração Municipal.</b>			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/259/268	08/02/2013	DSA- Prestação de serviços em assessoria e consultoria em Licitações para instrução junto ao início de mandato.	4.350,00
2013/259/286	26/03/2013	DSA- Prestação de serviços em assessoria e consultoria em Licitações para instrução junto ao início de mandato.	4.350,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.700,00</b>

DSA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto- Prestação de serviços técnico especializados de assessoramento e consultoria Administrativa em especial serviços voltados para o Sistema de Compras Municipais.

<b>ADITIVOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR PAGO</b>
Licitação: Pregão Presencial n. 002/2013	Contrato:138/2013 Prazo: 01/03/2013 até 31/12/2013	R\$3.000,00 por mês sendo que em dezembro deverão ser pagas parcelas dobradas total de R\$33.000,00	01/03/2013	R\$33.000,00
1º Termo Aditivo	Prorroga prazo até 31/12/2014	13 x 3.000,00= R\$39.000,00	31/12/2013	R\$39.000,00
2º Termo Aditivo	Prorroga o prazo para 31/12/2015	13 x 3.000,00= R\$39.000,00	31/12/2014	R\$39.000,00
3º Termo Aditivo	Prorroga o prazo para 31/12/2016	13 x 3.000,00= R\$39.000,00	31/12/2015	R\$27.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**DSA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Objeto- Prestação de serviços técnico especializados de assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/Administrativo, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos.

<b>ADITIVOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR PAGO</b>
Licitação: Pregão Presencial n. 002/2013	Contrato:138A/2013 Prazo: 01/03/2013 até 31/12/2013	R\$7.000,00 por mês sendo que em dezembro deverão ser pagas parcelas dobradas total de R\$77.000,00	01/03/2013	R\$ 77.000,00
1º Termo Aditivo	Prorroga o prazo até 31/12/2014	13 x 7.000,00=R\$91.000,00	31/12/2013	R\$ 91.000,00
2º Termo Aditivo	Prorroga o prazo até 31/12/2015	13 x 7.000,00=R\$91.000,00	31/12/2014	R\$ 91.000,00
3º Termo Aditivo	Prorroga o prazo até 31/12/2016	13 x 7.000,00=R\$91.000,00	31/12/2015	R\$ 63.000,00

**SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área da Administração Pública Municipal.

<b>ADITIVOS</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR PAGO</b>
Licitação: Pregão Presencial n. 002/2013	Contrato:139/2013 Prazo: 01/03/2013 até 31/12/2013	R\$5.000,00 por mês sendo que em dezembro deverão ser pagas parcelas dobradas, total de R\$55.000,00	01/03/2013	R\$ 55.000,00
1º Termo Aditivo	Prorroga prazo até 31/12/2014	13 x 5.000,00=R\$65.000,00	31/12/2013	R\$ 65.000,00
2º Termo Aditivo	Prorroga o prazo para 31/12/2015	13 x 5.000,00=R\$65.000,00	31/12/2014	R\$ 65.000,00
3º Termo Aditivo	Prorroga o prazo para 31/12/2016	13 x 5.000,00=R\$65.000,00	31/12/2015	R\$ 45.000,00



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b> Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria Administrativa em especial serviços voltados para o Sistema de Compras Municipais.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/1380/1274	21/05/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/1977/1655	14/06/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/2528/2064	11/07/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/3595/3232	09/08/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/3961/3799	10/09/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/4449/5205	15/10/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/4922/5378	16/01/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/5181/5414	11/12/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/5699/6590	11/11/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2013/5662/6762	11/02/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>33.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/Administrativo.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/1379/1275	21/05/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, e suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/1978/1744	14/06/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/2527/2063	11/07/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/3598/5605	09/08/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/3962/3800	10/09/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/4447/5193	15/10/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/4921/5379	16/01/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/5464/6587	11/11/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/5179/5416	11/12/2013	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2013/5661/6761	11/02/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	14.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>77.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b> Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e Consultoria e Assessoria Jurídica na área da Administração Pública Municipal.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013/1381/1273	21/05/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/1998/1677	14/06/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/2530/2465	11/07/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/3599/3233	09/08/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/4032/3791	10/09/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/4413/4214	15/10/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/4790/6578	11/11/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/4929/5380	16/01/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/5180/5415	11/12/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2013/5665/6760	11/02/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	10.000,00
			<b>55.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria voltados em especial para o Sistema de Compras Municipais.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2014/350/236	15/04/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/350/885	15/07/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/350/1252	17/06/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/350/1827	15/07/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/1701/2684	13/08/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/1701/7761	30/09/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/1701/7757	03/12/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/1701/8778	03/12/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/2978/9286	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/2978/9866	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/3527/10457	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/3527/10455	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2014/3527/10933	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/Administrativo.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2014/351/240	15/04/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, e suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/351/886	13/05/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/351/1253	17/06/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/351/1828	15/07/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/1702/2685	13/08/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/1702/7762	30/09/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/1702/7760	03/12/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/1702/8777	03/12/2014	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/2977/9285	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/2977/9865	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/3526/10460	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/3526/10459	09/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2014/3526/10934	11/02/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b> Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e Consultoria e Assessoria Jurídica na área da Administração Pública Municipal.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2014/352/244	15/04/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/352/884	13/05/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/352/1254	17/06/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/352/1829	15/07/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/1700/2700	13/08/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/1700/7070	30/09/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/1700/7821	03/12/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/1700/8779	03/12/2014	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/2976/9284	09/01/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/2976/9867	09/01/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/2976/10306	09/01/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/2976/10305	09/01/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2014/3951/11005	11/02/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
			<b>65.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria voltados em especial para o Sistema de Compras Municipais.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2015/96/399	24/03/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/1479	19/05/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/1474	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/2030	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/3345	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/3913	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/4681	23/12/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/6587	04/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/6586	19/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/7752	19/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/7845	18/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/8621	18/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2015/96/287	13/07/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/Administrativo.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2015/95/398	24/03/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, e suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/1478	19/05/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/1475	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/2029	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/3344	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/3914	18/08/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/4680	23/12/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/6588	04/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/6590	19/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/7770	19/01/2015	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/7846	18/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/8560	18/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2015/95/286	13/07/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b> Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e Consultoria e Assessoria Jurídica na área da Administração Pública Municipal.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2015/94/400	24/03/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/1480	19/05/2013	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/1476	18/08/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/2031	18/08/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/3346	18/08/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/3936	18/08/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/4441	23/12/2015	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/5167	04/01/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/6589	20/01/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/7160	19/01/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/7849	12/05/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/8566	18/05/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2015/94/285	13/07/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
			<b>65.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria voltados em especial para o Sistema de Compras Municipais.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2016/263/343	29/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/891	29/02/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/2089	31/03/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/3428	30/04/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/3317	31/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/3952	30/06/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/4666	28/07/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/5503	30/08/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
2016/322/6170	29/09/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria voltado para o Sistema de Compras Municipais	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b>			
Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e consultoria e suporte técnico contábil/Administrativo.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2016/262/342	29/01/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, e suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/890	29/02/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/2088	31/03/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/3429	30/04/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/3316	31/05/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/3951	30/06/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/4665	28/07/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/5504	30/08/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
2016/321/6173	29/09/2016	DSA- Assessoria e Consultoria Ltda. Assessoramento e Consultoria, bem como suporte técnico contábil/administrativo.	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>



<b>Processo Licitatório n. 011/2013, Modalidade Pregão presencial n. 002/2013</b> Contratação de serviços profissionais técnico especializados de assessoramento e Consultoria e Assessoria Jurídica na área da Administração Pública Municipal.			
<b>ANO/EMP./LIQ</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO/HISTÓRICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2016/270/349	29/01/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/852	29/02/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/2090	31/03/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/2272	30/04/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/3180	30/05/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/4607	30/06/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/4661	29/07/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/5502	30/08/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
2016/329/6174	29/09/2016	Sena & Cabral Sociedade de Advogados Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	5.000,00
			<b>45.000,00</b>



### **5.3 Apêndice III – “Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP”**

<b>Documentos/evidências</b>	<b>Código/Arquivo/SGAP</b>
Documento 1 – Documentos da Prefeitura Municipal de São Gonçaves de Minas	1288677
Documento 2 – Documentos da Prefeitura Municipal de Aricanduva	1288664
Documento 3 – Documentos da Prefeitura Municipal de Berilo	1288665
Documento 4 – Documentos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba	1288678